DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2773/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5862/2020
PROTOCOLO	: 2039659
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Em exame o processo licitatório *Pregão Presencial n. 82/2020* e a formalização da *Ata de Registro de Preços n. 56/2020,* com a finalidade de contratar empresa especializada em arbitragem de eventos esportivos do *Município de Nova Andradina/MS.*

Por meio do Ofício nº 213/2020 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada seguiu para a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, oportunidade em que a equipe emitiu análise de f. 255, concluindo que a licitação atendeu aos regramentos legais vigentes, internos e externos, nos termos da ANA 4863/2021.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, conforme se extrai do Parecer 2126/2022 de f. 258.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global e o valor da UFERMS na

data da assinatura de seu termo, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o processo licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 82/2020* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 56/2020*, realizados pelo *Município de Nova Andradina/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*, para a contratação de empresa especializada em arbitragem de eventos esportivos

Compulsando os autos identifiquei que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 8), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 28), dos pareceres jurídicos (f. 75 e 81), do edital e sua publicação (f. 87 e 129), da adjudicação e homologação (f. 188), dentre outros.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços nº 56/2020, verifico que foram cumpridos os requisitos legais contidos na lei 8.666/93, inclusive quanto ao contido no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, cuja publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, conforme faz prova o documento de f. 190.

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório *Pregão Presencial nº 82/2020* e da *Ata de Registro de Preços nº 56/2020*, realizados pelo *Município de Nova Andradina/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*, tendo como vencedora a *Associação Vilas Boas*, uma vez cumpridos os regramentos contidos nas leis federais nº 10.502/2002 e nº 8.666/93, bem como observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/18.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e

demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB